

Informações Gerais do Módulo Autorregularização no SIARE – Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual

O Módulo Autorregularização do SIARE foi criado como uma ferramenta auxiliar de comunicação entre a SEF/MG e os contribuintes de Minas Gerais, no qual serão informadas aos contribuintes, inconsistências fiscais apuradas por meio das Malhas de Cruzamentos Eletrônico de Dados.

O contribuinte terá oportunidade de promover sua Autorregularização, evitando as penalidades decorrentes de uma autuação fiscal.

A Autorregularização, via denúncia espontânea, está prevista nos artigos 68 e 85 do RPTA/2008.

1. Comunicação aos Contribuintes e Contadores

Os contribuintes e contadores serão cientificados das inconsistências via Caixa de Mensagens do SIARE. A SEF/MG também enviará e-mail à caixa particular dos contribuintes e contadores, conforme cadastro, informando sobre a existência de inconsistências e orientando-os a acessar o SIARE para verificação. Portanto, ressalta-se a importância de manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

A SEF/MG não enviará link ou solicitará dados particulares ou pagamentos por meio de e-mails. O fato do contribuinte não constar em nenhuma das Malhas do Módulo Autorregularização não atesta sua regularidade fiscal com o Estado de Minas Gerais.

2. Módulo Autorregularização no SIARE

Somente o próprio contribuinte, mediante *login* no SIARE, poderá autodenunciar um crédito tributário no Módulo Autorregularização.

Os contadores têm acesso às inconsistências apontadas para os contribuintes sob sua responsabilidade, mas não possuem permissão para realizar a Autorregularização.

As Autodenúncias decorrentes de inconsistências apresentadas ao contribuinte/contador via Módulo de Autorregularização serão formalizadas no SIARE, por meio do Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e).



3. Detalhamento das Inconsistências

Ao acessar o SIARE, a tela "Detalhamento das Inconsistências" é exibida através do seguinte caminho: *Home/Autorregularização/Detalhamento das Inconsistências*. Esta tela exibirá o valor consolidado das inconsistências identificadas na malha fiscal eletrônica.

Para verificar os itens da nota fiscal em que foram encontradas inconsistências, marque a caixa de seleção à esquerda e clique no botão da lupa à direita para "**Detalhar as Inconsistências**". O sistema abrirá uma nova tela na qual o contribuinte poderá visualizar suas inconsistências por período.

A SEF, através do cruzamento eletrônico de dados, apurou o valor correto da operação (Coluna "Valor Apurado SEF"). Desse valor, subtraiu o valor pago pelo Contribuinte (Coluna "Valor Contribuinte"), chegando nos valores constantes na coluna "Valor a Recolher".

Logo a frente da coluna "Valor a Recolher", o contribuinte encontrará mais três colunas:

- 1) **Regularizar (R\$):** coluna a ser preenchida pelo contribuinte com o valor que deseja autorregularizar.
- 2) Contestar (R\$): coluna a ser preenchida pelo contribuinte com o valor apurado pela SEF que ele não concorda como sendo devido. Caso esse campo seja preenchido, será habilitado no final da tela o campo denominado "Justificativa", no qual o contribuinte apresentará os motivos da discordância dos valores apurados pela SEF, podendo, inclusive, anexar documentos comprobatórios. Ressalta-se que o sistema permite a anexação de até 03 arquivos de, no máximo, 20 MB (megabytes) cada, nos formatos .pdf / .txt / .xls / .xlsx / .doc / .docx.

OBS: É importante deixar claro que, em um mesmo período, o contribuinte pode regularizar parte do valor da inconsistência e contestar o restante do valor. Salientamos que a contestação deve estar bem embasada, pois será conferida posteriormente quando o contribuinte estiver sob ação fiscal.

3) **Exportar:** coluna que permite a exportação de todas as inconsistências, detalhadas por item.

OBS: Caso o arquivo em Excel seja muito grande, não será exibido imediatamente, sendo encaminhado para a fila de relatórios do SIARE, podendo ser extraído posteriormente na aba "**Relatórios**".



SIARE - Sistema Integrado de A	dministração da Receita Estadual				0011129210014 : 5	1199858668 Sessão expira	em 19:30 Voltar Sai
Siare Scenario de Estado de Formás				Buscar Serv	viços		Q
Home Aplicativos Controle	de Acesso Consulta Relatório						
Anistia	> Autorregularizaçã	io					
Autorregularização	>						
DAPI	>						Ajuda
Cadastro CERM	>						
Documentos Eletrônicos							
(NF-e / NFC-e / CT-e / CT-e	> Inconsistências enco	ntradas a partir do cru	izamento eletrônico de da	dos			
03 / DF-E)	СNPJ	Razão So	cial	Malha Fiscal	Período das Incons	istências	Valor(R\$) Ações
CDFA DAMEF	, -	HOM5_NOME_EMPRES	ARIAL_1194737 NFC-e	/Cupom Fiscal - Alíquota Indevida	01/07/2015 a 30/	06/2019	21.096,69 Q
CDT	>					1 Pagistro(s) < 1 d	at s 1 Jr
						1 ((egistro(s) < 1 u	
Anistia > Autorregularização > DAPI >					Detalham	ento das Incons	istências Ajuda
Cadastro CERM >	Dados do Contribuinte						
Documentos Eletrônicos	Inscrição Estadual: CNPJ:			Nome Em Nome	presarial: HOM5_NOME Fantasia: HOM5 NOME	_EMPRESARIAL_119473: FANTASIA 1194737	7
OS / BP-e)	Dados da Malha Fiscal						
CDFA >	Malha Fiscal:	NFC-e/Cupom Fiscal - A	Alíquota Indevida				
DAMEF >	Descrição:	Comunicamos que, me	diante cruzamento eletrôni	o de dados, detectou-se	inconsistências nas oper	ações ou prestações de	saída
Consulta de Contribuinte		em desacordo com o di	tabelecimento relativas ao sposto no artigo 42 do RICI	lestaque/apuraçao e reco 15/02.	oinimento do ICMS, em ra	azao da aplicaçao de alio	luota
Consultar PTA/Parcelamento							
Certificar Documento	Detalhes das Inconsistê	ncias					<i></i>
Cadastro Convênio 115/2003 >	Período	Valor Apurado SEF(R\$)	Valor Contribuinte(R\$)	Valor a Recolher(R\$)	Regularizar(R\$)	Contestar(R\$)	Exportar
CT-e >	01 a 30/04/2016	1.302,37	302,37	1.000,00	0.00	0,00	Ð
Documento de Arrecadação 🔷 >	01 a 31/05/2016	1,605.08	0.00	1.605.08	0.00	0.00	
Exportação >					0,00	0,00	X
Identificação >	UI a 30/06/2016	1.455,58	0,00	1.455,58	0,00	0,00	
Importação >	01 a 31/07/2016	1.650,75	1.000,75	650.00			X
				050,00	0,00	0,00	x x

Para cada Malha incluída no Módulo Autorregularização será disponibilizado, na página da SEF, um documento denominado "Nota Técnica da Malha", explicitando os critérios utilizados para o levantamento dos indícios e detalhando como foram apurados os valores constantes nas colunas "Valor Pago Contribuinte (R\$)", "Valor Apurado SEF (R\$)" e "Valor a Recolher".

O documento **Nota Técnica da Malha**, bem como os demais documentos relacionados ao Módulo Autorregularização do SIARE, podem ser encontrados no seguinte endereço:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/autorregularizacao/



4. Passos para efetuar a Autorregularização

Marque a caixa de seleção à frente do mês, ou dos meses, para os quais deseja efetuar a Autorregularização.

A coluna "**Regularizar**" será preenchida automaticamente com os valores constantes na coluna "**Valor a Recolher**", podendo o contribuinte editar o campo com o valor que reconhece devido no período.

Clique no botão **Continuar** (canto inferior direito da página) e uma sequência de 3 (três) passos serão apresentados.

Importante ressaltar que essa opção só estará habilitada para o sócio máster da empresa.

Passo 1 de 3

No primeiro passo é apresentada a descrição da inconsistência e uma explicação referente à Autodenúncia.

O contribuinte deve ler e clicar no botão "Continuar" (canto inferior direito da página).

Autorregularização	
	Passo 1 de 3 Ajuda
Dados do Contribuinte	
Inscrição Estadual:	Nome Empresarial: TST4_NOME_EMPRESARIAL_85491
CNP3:	Nome Fantasia: TST4_NOME_FANTASIA_85491
Dados da Malha Fiscal	
Malha Fiscal: Antecipação Simples N	acional
Descrição da Irregularidade: Mediante cruzamento destinada à industrializ conforme previsto no a 4, 317-8, 326-9 e 327-	Jetrônico de dados, detectou-se indício de falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor do ICMS devido a título de antecipação pela entrada de mercadoria zação ou à comercialização, em operação oriunda de outra UF, nos casos em que a aliquota interestadual for menor que a aliquota interna que seria aplicável, rt. 42, §14 do RICMS.Foram confrontadas as NF-e de aquisição com CFOP de venda e os recolhimentos efetuados pelo estabelecimento nos códigos 120-6, 121- 7.
Autodenúncia	
A Denúncia Espontânea é o instrumento que permite ao contribuinte comunicar falha, san não incidem as penalidades exigidas após o início da ação fiscal.	sr irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, desde que não relacionados com o objeto e o período de ação fiscal já iniciada. Dessa forma, na Denúncia Espontânea
Os débitos decorrentes do não recolhimento de tributos na época do fato gerador serão co conferência. Após o aceite à Denúncia Espontânea, serão gerados o Termo de Autodenúnci	rrigidos em função da variação do poder aquisitivo da moeda. Tais correções não configuram penalidades. Na próxima tela, é apresentado o Demonstrativo do Crédito Tributário, para a Eletrônico (TA-e), o Extrato de Débito e o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento do débito.
	Voltar Continuar



Passo 2 de 3

No segundo passo é apresentado o **Demonstrativo do Crédito Tributário (Simulação para pagamento à vista)**, com o detalhamento, por período de referência, dos valores de ICMS, multa de mora e juros, para pagamento à vista, conforme artigo 56, inciso I, "c", da Lei nº 6763/75.

No caso de pagamento parcelado o valor será demonstrado nos totalizadores. A multa de mora incidente é prevista no §4º, "1" do artigo 56 da Lei nº 6763/75.

Importante ressaltar que a multa de mora, tanto para o pagamento à vista quanto para o pagamento a prazo, é aplicada pelo pagamento em atraso e não constitui penalidade tributária. Os juros são calculados a partir da tabela SELIC.

O ato que efetiva a autodenúncia é o aceite da caixa "<u>Li e concordo com os termos</u>", no canto inferior esquerdo da tela referente ao passo 2 de 3. Se esta caixa não for marcada não é possível prosseguir com a autodenúncia. Após esse aceite, é necessário clicar em "Aceitar", no canto inferior direito da página. Concluído esse passo, a ação não poderá ser desfeita.

utorregularização						
						Passo 2 o Aju
Dados do Contribuinte						
Inscrição Est	tadual:		Nome Er	npresarial: TST4_NOME_EMPRESARIAL_	85491	
	CNPJ:		Nom	e Fantasia: TST4_NOME_FANTASIA_854	91	
Dados da Malha Fiscal						
Malha	Fiscal: Antecipação Simples Nacional					
Descrição da Irregular	ridade: Mediante cruzamento eletrônico destinada à industrialização ou à conforme previsto no art. 42, §: 121-4, 317-8, 326-9 e 327-7.	de dados, detectou-se indício de a comercialização, em operação 14 do RICMS.Foram confrontada	e falta de recolhimento e/ou recolhime oriunda de outra UF, nos casos em q as as NF-e de aquisição com CFOP d	ento a menor do ICMS devido a título de a ue a alíquota interestadual for menor que e venda e os recolhimentos efetuados pe	antecipação pela entrada de me e a alíquota interna que seria a elo estabelecimento nos código:	rcadoria plicável, ; 120-6,
Demonstrativo do Crédito Tributário (Simulação para	pagamento à vista)					
Data Referência	Data Vencimento	ICMS(R\$)	Juros(R\$)	Multa de Mora(R\$)	Juros(R\$)	Valor Total(R\$)
01/03/2014 a 31/03/2014	31/03/2014	705,30	316,00	84,63	37,92	1.143,85
					1 Registro	s) < 1 de 1 > 1 In
otalizadores						
Valor total para pagamento à vista na Autorregulai (artigo 56, inciso I, "c" da Lei nº	rização: R\$ 1.143,85 6763/75)					
alor total para pagamento parcelado na Autorregulai (54º, "1", do artigo 56 da Lei nº (rização: R\$ 1.174,50 6763/75)					
Ao efetuar a denúncia espontânea, o contribuinte na	ão estará sujeito à multa de revalidaç	ão incidente com o Início da A	Ação Fiscal, que pode chegar a 10	0% (cem por cento) do valor do impos	sto.	
Autodenúncia						
O presente termo constitui confissão irretratável de dívida	cujo valor reconhece como legítimo, ress	alvado à Fazenda Estadual o dire	eito de apurar sua exatidão e de exigi	r as diferenças acaso existentes.		
Nos termos do artigo 7ª da lei Nº 13.470/2000 e artigo 1 estabelecido para a multa de revalidação aplicável (§ II, C/	8 da Lei № 13.515/2000, declara estar o ′C o § 2º do artigo 56), observada a redu	ciente de que a falta de pagame ção (item 2 do § 10 do artigo 53	nto nos prazos estabelecidos na legis 3) previstos na Lei Nº 6.763/75, pode	slação ou o descumprimento do parcelam ndo ainda ocorrer:	ento implicará na majoração da	multa de mora, até o limit
1. A exigibilidade de multa por descumprimento de obrigaç	ão acessoria,conforme dispõem os artigo	s 210-A da Lei Nº 6.763/75;				
 Inscrição do crédito tributário em dívida ativa, cobrança 	judicial ou protesto, nos termos da legisl	ação vigente.				
Li e concordo com os termos						



Passo 3 de 3

No terceiro passo é informado que a autodenúncia foi efetuada com sucesso. Para que a Autodenúncia surta efeitos é <u>imprescindível o pagamento do DAE ou da entrada prévia do Parcelamento</u>. Só serão consideradas Autorregularizadas as autodenúncias que forem pagas, à vista ou parceladas.

O box "Dados do Termo de Autodenúncia" apresenta o número do PTA gerado, a fase, a natureza do crédito tributário e a situação.

O box amarelo orienta o contribuinte que o não pagamento do DAE ou a perda do parcelamento implicam na recomposição do valor da inconsistência sem os benefícios previstos em lei para créditos tributários autodenunciados.

É importante a guarda do Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e) e a impressão do DAE (no caso de optar pelo pagamento à vista) ou a adesão ao Parcelamento com o pagamento da entrada prévia.

Autorregularização			
			Passo 3 de 3 Ajuda
✓ Autorregularização form	malizada com sucesso. Para que a autodenúncia surta efeitos, é	imprescindível o pagamento do DAE ou o parcelamento do PTA.	
Dados do Contribuinte			
	Inscrição Estadual:	Nome Empresarial: TST4_NOME_EMPRESARIAL_85491	
	CNPJ:	Nome Fantasia: TST4_NOME_FANTASIA_85491	
Dados da Malha Fiscal			
	Malha Fiscal: Antecipação Simples Naciona		
	Descrição da Irregularidade: Mediante cruzamento eletrôn destinada à industrialização conforme previsto no art. 42 4, 317-8, 326-9 e 327-7.	ico de dados, detectou-se indício de falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor do ICMS devido a título de antecipação pela entrada de mercadoria ou à comercialização, em operação oriunda de outra UF, nos casos em que a aliquota interestadual for menor que a aliquota interna que seria aplicável, §14 do RICMS.Foram confrontadas as NF-e de aquisição com CFOP de venda e os recolhimentos efetuados pelo estabelecimento nos códigos 120-6, 121-	
Dados do Termo de Auto	denúncia		
	Número do PTA:		
	Fase: Denúncia Espontânea		
	Natureza do Crédito Tributário: Não Contencioso		
	Situação: Em Aberto		
 Decorrido o prazo de 3 do caput do art. 56, da Pode haver pequenas o Imprimir Termo de Autoder 	0 dias da formalização desta Autorregularização sem o pagame 1 Lei nº 6.763/75, sendo o contribuinte inscrito em divida ativa. diferenças entre o valor apresentado no DAE e o valor da Simula núncia Eletrônico Gerar DAE Parcelamento	nto do DAE ou em caso de perda do parcelamento, o valor do crédito tributário será exigido sem redução, conforme informado no TA-e e dispost ção do Demonstrativo do Crédito Tributário devido a arredondamentos.	o nos §§ 4º e 5º

5. Termo de Autodenúncia

No Termo de Autodenúncia Eletrônico (TA-e) consta o número do Processo Tributário Administrativo (PTA) gerado, o que viabiliza vários procedimentos subsequentes, tais como efetuar o parcelamento ou mesmo imprimir novo DAE para pagamento.



6. Pagamento da Autodenúncia

Após formalizar a Autodenúncia no Módulo Autorregularização do SIARE (Termo de Autodenuncia Eletrônico -TA-e), o contribuinte poderá, também via sistema, emitir o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para pagamento à vista, ou aderir ao Parcelamento.

O DAE emitido no Módulo da Autorregularização terá como data de vencimento o último dia útil do mês. Após esse prazo, caso o contribuinte ainda não tenha realizado o pagamento, mas esteja dentro dos 30 dias permitidos para o pagamento à vista ou para a entrada prévia (art. 88 do RPTA, Decreto nº 44.747/2008), deverá emitir um novo DAE em <u>http://receitaonline.fazenda.mg.gov.br/rol/.</u>

É importante ressaltar que o Parcelamento só estará efetivado após o pagamento da entrada prévia.

Assim, caso o contribuinte decida formalizar outra autodenúncia e parcelá-la no módulo Autorregularização, antes de ter pago a entrada prévia do primeiro parcelamento já realizado, por força da legislação, o sistema fará a simulação de todo o crédito tributário ainda não pago, incluindo novamente o primeiro débito já autodenunciado, mas ainda não efetivado, já que a entrada prévia do Parcelamento implantado não havia sido quitada. Caso isso aconteça, o contribuinte deverá pagar somente o DAE referente a última Autodenúncia efetuada, pois este englobará todos os créditos tributários pendentes (seja o DAE à vista ou o DAE da entrada prévia do Parcelamento implantado no sistema e não pago).



06/12/2017 11:09

7. Simular Parcelamento

Ao clicar no botão "<u>Simular Parcelamento"</u>, serão exibidos e somados os créditos tributários, do TA-e e de todos os demais PTA em aberto e os omissos para o contribuinte, sem redução (aplicada somente na efetivação do parcelamento).

Simulação de Parcelamento Simplificado - Débitos Autuados / Omissos

Dados Gerais				
Tipo de Identificação:	Inscrição Estadual	Identificação:		
Tipo de Tributo:	ICMS	Saldo sem Re	dução:	
Nome/Nome Empresarial:				
ED.e/PTA e Omisso(s) Simula	ado(s) e Situação		2 Registros < 1 de	1 > 1 Tr
Número do PTA / Período d	le	C		1 7 1
Omissão		Situação		
		Em Aberto		
		Em Aberto		
Simulação de Parcelame	nto			
Tipo de Parcelamento:	Administrativo			
Legislação:	RESOLUÇÃO			
Tipo de Legislação:	SIMPLIFICADO 🙆			
Data de Parcelamento:	06/12/2017			
Entrada Prévia (R\$):	1.000,00			
Número de Parcelas:	03			CALCULAR
Resumo do Parcelamento			3 Registros < 1 de	1 > 1 Ir
Código/Descrição da Recei	ta Va	lor do Parcelamento Valor d	a Entrada Prévia Saldo (do Parcelamento
322-8 - ICMS OUTROS - NOTIF	FICACAO	R\$ 1.065,00	R\$ 574,10	R\$ 490,90
460-6 - MULTA MORA ICMS/AUTO DENUNCIA		R\$ 159,75	R\$ 86,10	R\$ 73,65
622-1 - JUROS DE MORA S/ICMS - OUTROS		R\$ 630,31	R\$ 339,77	R\$ 290,54
Total		R\$1.855,06	R\$999,97	R\$855,09
Valor da Parcela			3 Registros < 1 de	1 > 1 Ir
Código/Descrição da Recei	ta		Valo	r
322-8 - ICMS OUTROS - NOTIF	FICACAO			R\$ 163.63
460-6 - MULTA MORA ICMS/AU	JTO DENUNCIA			R\$ 24,54
622-1 - JUROS DE MORA S/ICI	MS - OUTROS			R\$ 96,84
Total				R\$285.01
"Sobre o valor das demais pa Custódia (SELIC), estabelecid	rcelas incidirão juros morator la pelo Banco Central do Brasi	ios equivalentes à Taxa Referen il, a partir do primeiro dia do m	cial do Sistema Especial de ês subseqüente da entrada	Liquidação e prévia;"
"As informações aqui exibidas observadas as disposições co	s correspondem a uma mera s ntidas na legislação vigente. F	simulação. Para a real efetivaçã Para maiores esclarecimentos, p	o do parcelamento simulad procure a Administração Faz	o, devem ser endária."
"Os percentuais de redução d que corresponde à data previs	as multas serão aplicados seg sta de entrada prévia."	gundo a fase em que se encontr	ar o PTA na data do parcela	amento informada,
		Importan		ABCELAMEDZO

Ao posicionar o mouse sobre o botão interrogação ao lado da palavra <u>SIMPLIFICADO</u>, serão exibidas as condições legais para a adesão ao parcelamento.



O contribuinte deve definir um valor para a entrada prévia e o número máximo de parcelas desejadas, dentro dos parâmetros exigidos na legislação, e então clicar em <u>Calcular</u>.

Caso os valores informados estejam em desacordo com os parâmetros exigidos pela legislação, o sistema irá retornar mensagem de erro. Neste caso, o contribuinte deve ajustar os campos e clicar em <u>Calcular</u>. O sistema irá apresentar os detalhes da <u>Simulação de Parcelamento Simplificado</u>.

7.1.1. Resumo do Parcelamento

A primeira coluna deste quadro <u>Valor do Parcelamento</u> apresenta os seguintes valores: ICMS, multa de mora e juros (sobre o ICMS e a multa de mora).

A segunda coluna <u>Valor da Entrada Prévia</u> apresenta os valores das rubricas acima que deverão ser pagos como entrada prévia.

A terceira coluna <u>Saldo do Parcelamento</u> apresenta o saldo residual a ser parcelado.

7.1.2. Valor da Parcela

Neste quadro são apresentados os valores da parcela por rubrica a título de ICMS, multa de mora e juros sobre a mora e sobre o ICMS.

Esse valor sofrerá alterações de acordo com o número de parcelas, devido a incidência da Taxa SELIC.

7.1.3. Incluir Parcelamento

Ao clicar em "<u>Incluir Parcelamento</u>", o sistema abrirá a tela para que o contribuinte leia os termos do parcelamento e, caso concorde, deve marcar a caixa "<u>Li e concordo com as informações acima</u>".



х

ок

É muito importante a leitura dos termos do parcelamento.

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

Leia com atenção

Estou ciente que o parcelamento somente produz plenos efeitos com o recolhimento da entrada prévia (parcela 00) exigida pela legislação, e importa:

 I - o reconhecimento dos débitos tributários como legítimo e correto, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência;

II - a desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos;

III - a desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência; e IV - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito tributário, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Li e concordo com as informações acima



7.1.4. Detalhes da Inclusão do Parcelamento Simplificado Após dar o aceite, o sistema exibirá os Detalhes da Inclusão do Parcelamento Simplificado. Nesta tela será possível Gerar Boleto para pagamento e também Imprimir Confirmação. INCLUSÃO DE Nº PARCELAMENTO PÁGINA SECRETARIA DE ESTADO DE PARCELAMENTO FAZENDA DE MINAS GERAIS 1/1 SIMPLIFICADO Dados Gerais Tipo de Identificação Identificação Inscrição Estadual Tipo de Parcelamento Administrativo Tipo de Tributo ICMS RESOLUÇÃO Legislação Tipo de Legislação Simplificado Valor do Parcelamento R\$ 1.855,06 Data do Parcelamento 06/12/2017 Número de Parcelas 03 1.000,00 Entrada Prévia (R\$) Nome/Nome HOM5 NOME EMPRESARIAL 219237 ED-e/PTA Parcelado(s) e Situação Número ED-e/PTA Situação Parcelado Parcelado Resumo do Parcelamento Valor da Entrada Prévia Código/Descrição da Valor do Parcelamento Saldo do Parcelamento 322-8 - ICMS OUTROS -R\$ 1.065,00 R\$ 574,10 R\$ 490.90 NOTIFICACAO 460-6 - MULTA MORA R\$ 159.75 R\$ 86,10 R\$ 73.65 **ICMS/AUTO DENUNCIA** 622-1 - JUROS DE MORA R\$ 630,31 R\$ 339,77 R\$ 290.54 S/ICMS - OUTROS R\$ 1.855,00 R\$ 999,97 R\$ 855,09 Total Valor da Parcela Código/Descrição da Receita Valor 322-8 - ICMS OUTROS - NOTIFICACAO R\$ 163.63 460-6 - MULTA MORA ICMS/AUTO DENUNCIA R\$ 24,54 622-1 - JUROS DE MORA S/ICMS - OUTROS R\$ 96.84 Total R\$ 285.01

"Sobre o valor das demais parcelas incidirão juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estabelecida pelo Banco Central do Brasil, a partir do primeiro dia do mês subseqüente da entrada prévia."As informações aqui exibidas correspondem a uma mera simulação. Para a real efetivação do parcelamento simulado, devem ser observadas as disposições contidas na legislação vigente. Para maiores esclarecimentos, procure a Administração Fazendária."

"É importante manter seu endereço de correspondência sempre atualizado no cadastro. Assim, você receberá os próximos DAE via correio. Para a atualização do endereço, dirija-se à Unidade Fazendária.

Para maior comodidade, você poderá emitir os DAE via internet através do link abaixo: